



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1060 de 2026 que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 08 de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 08 de janeiro de 2026.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404, CENTRO

CEP: 62570-000



LEI N° 1060

BELA CRUZ/CE, 08 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana, com o objetivo de promover a produção agrícola local, sustentável e acessível nas áreas urbanas e periurbanas do Município de Bela Cruz, incentivando a prática de hortas comunitárias, hortas familiares e agricultura de pequeno porte, para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana tem como principais objetivos:

- I - Promover a educação alimentar e nutricional, incentivando o cultivo e o consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis;
- II - Apoiar a criação de hortas comunitárias e familiares, utilizando espaços públicos e privados ociosos para o cultivo de alimentos;
- III - Fomentar a criação de um sistema de troca e comercialização local de produtos agrícolas produzidos na cidade, com a participação ativa da população;
- IV - Estimular a agroecologia e o uso de técnicas sustentáveis na produção de alimentos;



V - Contribuir para a redução da pegada de carbono do município, por meio da diminuição do transporte de alimentos e incentivo ao consumo de alimentos locais.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria de Agronegócios e de Meio Ambiente e Turismo, com a participação de entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º Para a implementação do programa, o Município poderá adotar as seguintes ações:

I - Disponibilização de espaços públicos e privados para o cultivo de hortas urbanas e periurbanas, especialmente em áreas ociosas e terrenos baldios;

II - Capacitação técnica para os produtores urbanos, com cursos sobre agricultura urbana, técnicas de cultivo, uso de compostagem e agroecologia, com apoio de universidades e ONGs locais;

III - Incentivo à formação de cooperativas e associações de agricultores urbanos, com apoio à comercialização e distribuição dos produtos, através de feiras e mercados locais;

IV - Criação de um sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, por meio de feiras livres, mercados municipais e lojas comunitárias de produtos locais;

V - Disponibilização de insumos e materiais necessários ao cultivo, como sementes, ferramentas e sistemas de irrigação, com subsídios ou parcerias com empresas privadas e apoio da Prefeitura.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas, universidades e outras instituições para a execução de projetos específicos dentro da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O Município criará um programa de incentivo fiscal para as empresas que adotarem práticas sustentáveis na produção agrícola urbana e periurbana, oferecendo isenções fiscais ou redução de impostos municipais, conforme o volume de produção ou contribuição para o desenvolvimento da agricultura local.

Art. 7º As ações de incentivo à Agricultura Urbana e Periurbana serão avaliadas periodicamente, com a criação de indicadores de sucesso, incluindo a quantidade de alimentos produzidos, a área ocupada por hortas urbanas e periurbanas, o número de famílias atendidas e a adesão da população ao programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, visando à efetiva implementação da política.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 08 de janeiro de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
José Otacílio de Moraes Neto
CONSTRUINDO HISTÓRIA